

PREFEITURA DAS  
**VERTENTES**  
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO Povo

**DECRETO Nº 058 DE 2025 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Vertentes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, especialmente o seu art. 9º, que prevê a instituição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, articulação e integração da rede intersetorial de atendimento no âmbito do Município de Vertentes, garantindo atenção integral, proteção e redução da revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Vertentes, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes

PREFEITURA DAS  
**VERTENTES**  
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO Povo

Vítimas ou Testemunhas de Violência, instância intersetorial com caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações da rede de proteção.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão Colegiada funcionará no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Ação Social, ao qual se vincula, observando-se as normas da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

**Art. 3º** O Comitê de Gestão Colegiada tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – articular e mobilizar os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes, nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, direitos humanos, conselho tutelar e outras afins;

II – planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da rede intersetorial de atendimento, com foco na proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – colaborar para a definição, implementação, monitoramento e revisão dos fluxos de atendimento intersetorial, evitando a superposição de tarefas e priorizando a cooperação entre órgãos e serviços;

IV – propor mecanismos de compartilhamento de informações entre os serviços da rede, observada a legislação de proteção de dados e o sigilo profissional, de modo a assegurar o atendimento célere, qualificado e não revitimizador;

V – definir, em conjunto com os órgãos e serviços da rede, o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência responsável pelo acompanhamento dos casos que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VI – fomentar e acompanhar a criação e o funcionamento de grupos intersetoriais locais destinados à discussão, ao acompanhamento e ao encaminhamento de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

VII – propor ações de formação continuada, sensibilização e capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção, em consonância com a Lei nº 13.431/2017 e demais normativas pertinentes;



PREFEITURA DAS  
**VERTENTES**  
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO Povo

VIII – propor, apoiar e acompanhar campanhas educativas e ações preventivas voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e ao combate a todas as formas de violência;

IX – elaborar e aprovar, por decisão interna, os instrumentos operacionais necessários à execução de suas atribuições, inclusive fluxos, protocolos, formulários e modelos de relatórios.

**Art. 4º** O atendimento intersetorial organizado sob a coordenação do Comitê de Gestão Colegiada poderá contemplar, entre outros, os seguintes procedimentos, em consonância com o § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I – acolhimento ou acolhida da criança ou do adolescente e de sua família ou responsáveis;

II – realização da escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento articulado pela rede de saúde e pela rede de assistência social;

IV – comunicação obrigatória e célere ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial, quando couber;

VI – comunicação ao Ministério Público, quando cabível;

VII – realização de depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, nos termos da Lei nº 13.431/2017;

VIII – aplicação e acompanhamento de medidas de proteção pelo Conselho Tutelar, quando necessário.

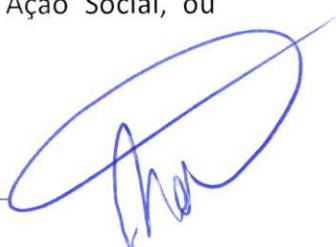
**§ 1º** Os serviços que compõem a rede deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, familiares e demais sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios e demais instrumentos adequados, com observância do sigilo e dos protocolos estabelecidos no fluxo de atendimento.

**§ 2º** Poderão ser adotados outros procedimentos além dos previstos no *caput*, a critério das equipes técnicas e conforme a avaliação do caso concreto, garantindo-se sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.

**Art. 5º** Compõem, minimamente, o Comitê de Gestão Colegiada:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Ação Social, ou equivalente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DAS  
**VERTENTES**  
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO Povo

- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, se houver, ou órgão congênere;
- VII – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VIII – representantes de outros órgãos, entidades governamentais e não governamentais que atuem na garantia de direitos de crianças e adolescentes, a serem definidos em deliberação do CMDCA, podendo incluir organizações da sociedade civil que compõem a rede de proteção.

**§ 1º** Cada órgão ou entidade indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes do Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por Portaria do Prefeito Municipal.

**§ 3º** O exercício das funções no Comitê será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

**Art. 6º** O Comitê de Gestão Colegiada terá a seguinte forma de organização e funcionamento:

I – o Comitê será coordenado por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto, sendo o primeiro o(a) Secretário(a) de Governo e Ação Social, e o segundo indicado pelo titular da pasta;

II – haverá 01 (uma) Secretaria Executiva, exercida por membro indicado pelo Coordenador, responsável pelo apoio administrativo, elaboração das pautas, convocação das reuniões e lavratura das atas;

III – o Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

IV – as reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, conforme deliberação do Comitê, devendo, em qualquer caso, ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presentes;

V – o quórum mínimo para funcionamento do Comitê será de metade mais um de seus membros em exercício, incluído o Coordenador ou o Coordenador Adjunto;



  
PREFEITURA DAS  
**VERTENTES**  
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO Povo

VI – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;

VII – sempre que necessário, o Comitê poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada útil ao debate.

**Art. 7º** Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos municipais que compõem a rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes deverão, sob a coordenação do Comitê de Gestão Colegiada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto:

I – definir e formalizar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observado o disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018, de maneira a:

- a) assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma articulada;
- b) evitar a superposição de tarefas e a revitimização;
- c) priorizar a cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos envolvidos;
- d) estabelecer mecanismos de compartilhamento de informações, preservado o sigilo;
- e) definir o papel de cada instância ou serviço, bem como o profissional de referência responsável pelo acompanhamento dos casos;

II – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, estabelecendo, no ato de sua criação:

- a) a composição mínima, com representantes das políticas de assistência social, saúde, educação e Conselho Tutelar;
- b) as atribuições específicas, incluindo a análise de casos, encaminhamentos, monitoramento e proposição de estratégias de prevenção;
- c) a periodicidade das reuniões, preferencialmente mensal;
- d) a forma de registro e de comunicação das informações ao Comitê de Gestão Colegiada, resguardado o sigilo.

**Art. 8º** Caberá ao CMDCA:



PREFEITURA DAS  
**VERTENTES**  
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO Povo

- I – acompanhar e apoiar o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada;
- II – articular a inclusão das ações do Comitê nas políticas, planos e instrumentos de planejamento municipal voltados à infância e adolescência;
- III – receber, debater e encaminhar as recomendações e propostas emanadas do Comitê.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertentes, 25 de novembro de 2025.



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito